



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

LEI Nº 1905/2008

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEXTO CONSOLIDADO:

Lei 2256/2017

Lei 2717/2025

Lei 2730/2025

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais do PSF, no âmbito do Município de Carandaí.~~

Art. 1º Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais da ESF no âmbito do Município de Carandaí.
(Redação dada pela Lei 2717/2025)

~~**Art. 2º** Compete ao Departamento Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do PSF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:~~

~~I – Médico, 01 (um) por equipe;~~

~~II – Enfermeiro, 01 (um) por equipe;~~

~~III – Técnico em Enfermagem, até o limite de 02 (dois) por equipe;~~

~~IV – Agentes Comunitários de Saúde, até o limite de 07 (sete) por equipe.~~

~~**Parágrafo Único** O número total de equipes do PSF será definido pelo Departamento Municipal de Saúde, limitado a aquele necessário à cobertura total da população residente no Município.~~

~~§1º O número total de equipes do PSF será definido pelo Departamento Municipal de Saúde, limitado a aquele necessário à cobertura total da população residente no Município.~~ **(Redação dada pela Lei 2256/2017)**

~~§2º O padrão de vencimento básico do emprego de Agente Comunitário de Saúde é o piso nacional estabelecido na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, no valor de R\$1014,40 (mil e quatorze reais e quarenta centavos), o qual será suportado na forma prevista no art. 9º-G, caput e parágrafos 3º e 4º da referida lei.~~ **(Redação dada pela Lei 2256/2017)**

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes da ESF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde: **(Redação dada pela Lei 2717/2025)**

I – Médico, 01 (um) por equipe; **(Redação dada pela Lei 2717/2025)**

II – Enfermeiro, 01 (um) por equipe; **(Redação dada pela Lei 2717/2025)**

III – Técnico em Enfermagem, até o limite de 02 (dois) por equipe; **(Redação dada pela Lei 2717/2025)**

IV – Agentes Comunitários de Saúde, até o limite de 07 (sete) por equipe; **(Redação dada pela Lei 2717/2025)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

V - Cirurgião Dentista, até o limite de 01 (um) por equipe; **(Redação dada pela Lei 2717/2025)**

VI - Técnico em Higiene Bucal, até o limite de (01) por equipe; **(Redação dada pela Lei 2717/2025)**

Parágrafo único. O número total de equipes da ESF será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, limitado a aquele necessário à cobertura total da população residente no Município. **(Redação dada pela Lei 2717/2025)**

~~**Art. 3º** A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes do PSF, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei.~~

Art. 3º A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes da ESF, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei. **(Redação dada pela Lei 2717/2025)**

~~**Art. 4º** Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do PSF farão jus a:~~

Art. 4º Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes da ESF farão jus a: **(Redação dada pela Lei 2717/2025)**

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

~~**Art. 5º** A vinculação dos profissionais componentes das equipes do PSF com a Administração Municipal de Carandaí se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.~~

~~**Art. 5º** A vinculação dos profissionais componentes das equipes da ESF com a Administração Municipal de Carandaí se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável. **(Redação dada pela Lei 2717/2025)**~~

Art. 5º A vinculação dos profissionais componentes das equipes da ESF, quando estabelecida diretamente com a Administração Municipal de Carandaí, poderá se dar mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável. **(Redação dada pela Lei 2730/2025)**

Art. 6º Para continuidade do Programa, os contratos já celebrados com os profissionais contratados pela Lei nº 1839-2007, que gerou o Edital nº 001-2007, que convocou para processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

seletivo simplificado do Programa PSF, serão prorrogados por um período de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

§ 1º - Devido à duração indeterminada dos programas tratados nessa lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

~~**Art. 7º** - Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no PSF, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta lei.~~

Art. 7º Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar na ESF, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta lei. **(Redação dada pela Lei 2717/2025)**

Parágrafo Único – Sobre a gratificação definida no Caput desse artigo incidem todos os descontos previstos em lei.

~~**Art. 8º** - O pagamento da gratificação pelo exercício da função no PSF prevista no artigo 7º anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.~~

Art. 8º O pagamento da gratificação pelo exercício da função na ESF prevista no artigo 7º anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República. **(Redação dada pela Lei 2717/2025)**

~~**Art. 9º** - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF ficarão a cargo do Departamento Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Supervisor do Departamento Municipal de Saúde.~~

Art. 9º O planejamento, coordenação, supervisão e controle da ESF ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde. **(Redação dada pela Lei 2717/2025)**

Art. 10- As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, para o exercício de 2008, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 11- A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Término do prazo contratual;

II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – Interrupção do programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

IV – Falta grave cometida pelo contratado; e

V – Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 3º e as verbas do art. 4º.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1839, de 30.05.2007.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 31 de dezembro de 2008.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 31 de dezembro de 2008. _____

Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

ANEXO-I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R\$)	Regime de Dedicção Exigida ao PSF
Médico do PSF (04 vagas) -	Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM	R\$ 5.000,00	40 horas semanais
Enfermeiro do PSF (04 vagas) -	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	R\$ 2.000,00	40 horas semanais
Tec. Enfermagem do PSF (04 vagas) -	2º grau completo, com registro no COREN	R\$ 600,00	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde do PSF (25 vagas)	1º grau completo Ser residente no local de atuação	R\$ 415,00	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

ANEXO ÚNICO

(Redação dada pela Lei 2256/2017)

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R\$)	Regime de Dedicação Exigida ao ESF
Médico do ESF (07 vagas)	Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM	R\$ 11.000,00	40 horas semanais
Enfermeiro do ESF (07 vagas)	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	R\$ 3.439,41	40 horas semanais
Tec. Enfermagem do ESF (07 vagas)	Técnico em enfermagem com registro no COREN	R\$ 1.031,82	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde do ESF (42 vagas)	Ensino Fundamental completo (1º grau) Ser residente no local de atuação	R\$ 1.014,40	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

ANEXO ÚNICO

(Redação dada pela Lei 2717/2025)

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R\$)	Regime de Dedicção Exigida ao PSF
Médico do PSF (11 vagas)	Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM	R\$ 16.767,90	40 horas semanais
-			
Enfermeiro do PSF (11 vagas)	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	R\$ 5.261,37	40 horas semanais
-			
Tec. Enfermagem do PSF (14 vagas)	2º grau completo, com registro no COREN	R\$ 2.259,27	40 horas semanais
-			
Agente Comunitário de Saúde do PSF (44 vagas)	1º grau completo Ser residente no local de atuação	R\$ 3.213,00	40 horas semanais
Girurgião Dentista (9 vagas)	Superior completo em odontologia com registro no CRO	R\$ 6.051,63	40 horas semanais
Técnico em Higiene Bucal (9 vagas)	Diploma de conclusão de curso técnico em higiene dental.	R\$ 2.259,27	40 horas semanais

ANEXO ÚNICO

(Redação dada pela Lei 2730/2025)

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R\$)	Regime de Dedicção Exigida ao ESF
Médico do ESF(11 vagas)	Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM	R\$ 16.767,90	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

Enfermeiro do ESF (11 vagas)	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	R\$ 5.261,37	40 horas semanais
Tec.. Enfermagem do ESF(14 vagas)	2º grau completo, com registro no COREN	R\$ 2.259,27	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde do ESF(44 vagas)	1º grau completo		40 horas semanais
	Ser residente no local de atuação	R\$ 3.213,00	
Cirurgião Dentista (9 vagas)	Superior completo em odontologia com registro no CRO	R\$ 6.051,63	40 horas semanais
Técnico em Higiene Bucal (9 vagas)	Diploma de conclusão de curso técnico em higiene dental.	R\$ 2.259,27	40 horas semanais